



## RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DE COZINHA

No dia 07 de fevereiro de 2024, às 9 horas da manhã este Defensor juntamente com fiscais do contrato, diretores das unidades penais e o Diretor da Regional foram realizar inspeção surpresa na empresa que fornece alimentos para as penitenciárias locais.



### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

#### CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 30.190.520/0010-66 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/12/2023	
NOME EMPRESARIAL TELMA BUSSMANN VILAS BOAS - SERVICO DE ALIMENTACAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PROMOTOR CESAR SALGADO	NUMERO 411	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.803-720	BAIRRO/DISTRITO PARQUE SAO PAULO	MUNICIPIO CASCAVEL	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADM@BOMSABORALIMENTACAO.COM.BR		TELEFONE (44) 9169-8009	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/12/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Esta inspeção surpresa se fez necessária após denúncias de familiares de presos, a interdição parcial da empresa pela vigilância sanitária e a morte de um detento inicialmente atribuída pela mídia local à ingestão de um cachorro quente.

O local não possui a mínima condição de produzir comida para consumo humano. As fotos abaixo demonstram o nível de insalubridade do local.

O vestuário onde os funcionários deveriam tomar banho e trocar de roupa não tem piso e estava inundado, sem ventilação nem iluminação adequados e muitas roupas sujas penduradas no varal além de várias botas expostas e sujas.

Os locais em que se produzem a comida também estão insalubres, sem piso, com comida no chão e bastante água barrenta. Um dos freezers estava com a porta aberta.

O local onde se estocam comidas estava sem porta e os alimentos não pareciam estar estocados de forma adequada.









Os funcionários (maioria presos) reclamaram da falta de horário de almoço, o que foi constatado “in loco”, pois não havia local adequado para almoçar e os funcionários comiam as marmitas no próprio colo.

Os uniformes (daqueles que usavam, pois alguns ainda estavam com uniforme da cadeia) estavam completamente sujos, encardidos e engordurados. A única proteção é uma touca na cabeça. Ninguém usava luvas ou máscaras.

A responsável pelo estabelecimento indicou que aquela situação era transitória e que estavam se adaptando para cumprir os requisitos da vigilância sanitária. Informou que no prazo máximo de 30 dias as mudanças serão feitas e o local estará bem mais organizado e asseado.

Em conversa com o diretor de um dos estabelecimentos penais de Cascavel (PETBC), Senhor Victor Ortolan, este nos informou que a interdição total da cozinha da empresa fornecedora de alimentos seria contraproducente e que poderia gerar mais problemas do que soluções e que os presos até elogiam a nova marmita.

Constatei que os presos elogiaram a nova marmita e que a provocação pela interdição da empresa poderia trazer mais malefícios do que benefícios aos nossos assistidos.

Assim, entendo que é inaceitável a condição da cozinha da empresa fornecedora de alimentos para as penitenciárias de Cascavel, mas, por ora, acredito que a melhor solução seja aguardar o prazo de 30 dias para ver se as alterações foram efetivadas. Em caso negativo, entendo por bem que o juiz corregedor dos presídios seja comunicado da situação. Este Defensor se compromete a fazer nova inspeção surpresa na empresa no mês de março.

CAUÊ BOUZON MACHADO FREIRE RIBEIRO  
DEFENSOR PÚBLICO



ePROTOCOLO



Documento: **RELATORIODEINSPECAODECOZINHA11.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Caue Bouzon Machado Freire Ribeiro** em 09/02/2024 10:26.

Inserido ao protocolo **21.709.450-0** por: **Cauê Bouzon Machado Freire Ribeiro** em: 09/02/2024 10:29.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**80532990dbe85fa05630c6b7fabaad98**.